

**AUTÓGRAFO Nº 78/2018 AO PLO Nº 059/2018**

Dispõe sobre a aprovação de projetos e regularização de edificações destinadas às agroindústrias na Zona Rural de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º A aprovação de projetos novos e a regularização das edificações já existentes destinadas às agroindústrias na Zona Rural do município de Gramado obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Para aprovação, alteração de uso ou regularização de edificação destinada à agroindústria, o Executivo Municipal exigirá que somente a área do imóvel reservada à atividade esteja em conformidade com o previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Gramado (PDDI).

Parágrafo único. A área remanescente da edificação que não seja destinada à agroindústria e aquelas outras reservadas ao uso de particulares ficam dispensadas de regularização perante o órgão municipal, bem como não será exigido a averbação destas na matrícula do imóvel para fins do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º A comprovação do tempo de existência da edificação destinada à agroindústria para que sejam aceitos os requisitos urbanísticos existentes no imóvel rural, ainda que não adequados ao PDDI, poderá ser feita através de fotos, imagens de satélite e / ou imagens datadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 19 de novembro de 2018.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci

Prefeito de Gramado